Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 882/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10272/2015
PROTOCOLO	: 1598630
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51, DE 2015
CONTRATADO	: FERZAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
VALOR	: R$ 77.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo n. 51, de 2015, celebrado entre a Administração Municipal de Maracaju e a empresa FERZAN Projetos e Construções EIRELI – ME, tendo por objeto a locação de 2 tratores (peça n. 16, fl. 147). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 23.036/2016 (peça n. 28, fls. 256-262) e no Parecer 23.206/2016 (peça n. 29, fls. 264-265).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Ao examinar as peças que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à execução contratual estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 51, de 2015, Administração Municipal de Maracaju e a empresa FERZAN Projetos e Construções EIRELI – ME (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB